

---

**Homeschooling no Brasil, uma ameaça à democratização do ensino**

*Homeschooling in Brazil, a threat to the democratization of education*

Franciele Carneiro Stefanello

Susana Soares Tozetto

**Universidade Estadual de Ponta Grossa –UEPG**

Paraná-Brasil

**Resumo**

Neste artigo, discute-se o *homeschooling*, modelo de educação que está em evidência no Brasil. Apresentam-se considerações sobre a educação domiciliar, dados da legislação brasileira, justificativas e perfil dos apoiadores. São abordados aspectos referentes à função social da escola, de modo a evidenciar sua possibilidade democrática, a questão da formação docente e a importância de profissionais qualificados para atuar na educação. Trata-se de um estudo bibliográfico pautado em Boudens (2001), Giroux (1992), Moreira (2017), Saviani (1980), Vasconcellos (2016) e Wendler e Flach (2020). Conclui-se que, no Brasil, o *homeschooling* é enaltecido, tendo relação direta com a ascensão do conservadorismo ao poder, e a viabilidade de sua legalização representa uma ameaça, pois visa à privatização, à busca por vantagens individuais, além de retirar dos alunos a oportunidade de desenvolvimento por meio de um amplo convívio social.

**Palavras-chave:** *Homeschooling*, educação domiciliar, escola.

**Abstract**

In this paper, homeschooling is discussed, an education model that is in evidence in Brazil. Considerations about homeschooling, data from Brazilian legislation, justifications and the profile of supporters are presented. Aspects related to the social function of the school are addressed, in order to highlight its democratic possibility, the issue of teacher training and the importance of qualified professionals to work in education. This is a bibliographic study based on Boudens (2001), Giroux (1992), Moreira (2017), Saviani (1980), Vasconcellos (2016) and Wendler and Flach (2020). It is concluded that, in Brazil, homeschooling is praised, having a direct relationship with the rise of conservatism to power, and the feasibility of its legalization represents a threat, as it aims at privatization, the search for individual advantages, in addition to withdrawing from students the opportunity for development through broad social interaction.

**Keywords:** Homeschooling, education at home, school.

## Introdução

O tema educação domiciliar merece ser discutido diante da ascensão do conservadorismo<sup>1</sup> no Brasil. O debate em torno do direito de as famílias educarem seus filhos em casa, sem a obrigatoriedade de levá-los à escola merece, assim, destaque. O assunto abre margem para uma profunda inquietação, pois a legislação nacional torna possível que haja diversas interpretações.

Vale mencionar a complexidade de definição do conceito de conservadorismo, pois este possui múltiplas interpretações ao longo da história. No contexto deste estudo o conservadorismo é entendido em seu viés tradicionalista que de acordo com Parsons (2010) trata-se de uma filosofia política que destaca a ordem moral e está pautado na tradição, na hierarquia no agrarismo e no classicismo.

Entende-se que democracia e educação não se separam, uma tem implicação sobre a outra. Por esse motivo, a educação institucionalizada é legalmente obrigatória. A escola possui funções que superam o ato de ensinar conteúdos aos alunos. Desse modo, é necessário elencar a temática, de forma a ultrapassar suas disposições legais e entender que a problemática precisa ser analisada além do âmbito do direito. A escola possui uma função social, e é a partir disso que ela é defendida neste texto

Vale salientar que, em tempos de pandemia de Covid-19, doença viral que teve o primeiro caso notificado no Brasil em 25 de fevereiro de 2020, o *homeschooling* ficou ainda mais em evidência. Em decorrência da interrupção de aulas presenciais, as instituições escolares, públicas e privadas do país, passaram a atender aos alunos por meio de diversos meios – televisão, internet, aplicativos de celular – e a fornecer atividades e conteúdos do currículo escolar. O fato é que famílias e profissionais da educação necessitaram experienciar práticas de educação domiciliar, ainda que, como aponta Picoli *et al.* (2020), não se deve confundir a atual situação que se enfrenta, de Covid-19, com uma situação generalizada de *homeschooling*, pois trata-se de práticas de educação remota, a qual, de acordo com o autor, vem sendo realizada de forma a ignorar as dificuldades das famílias, dos estudantes e dos professores.

Casanova e Ferreira (2020) fazem uma distinção quando apontam que o *homeschooling* dispensa qualquer relação com a escola, diferentemente do que vem

ocorrendo em tempos de educação remota, quando escola e família atuam juntas na educação dos alunos, aspecto advindo de uma situação emergencial e temporária.

### **Homeschooling no Brasil: histórico e legislação**

O ensino domiciliar ou, como é mais versado, *homeschooling*, teve ascendência nos Estados Unidos, e passou a ser utilizado em diversos países. No Brasil, o *homeschooling*

[...] opõe-se à escolarização controlada pelo Estado. Nos debates jurídicos-legislativos sobre a educação compulsória, os defensores da *homeschooling* expõem as razões que têm para afirmarem as suas posições; da mesma maneira, os defensores da escolarização usual expressam o que lhes parece valioso ao censurarem as posições dos que defendem a escola em domicílio. Tem-se, então, um embate que permite apreender as representações sociais de escolarização, em uma situação social definida. (VASCONCELLOS, 2016, p.12).

Nesse sentido, o ensino domiciliar caracteriza-se como aquele fornecido em casa, em que o aluno aprende em seu próprio domicílio. Assim, o ensino é organizado por seus responsáveis. Segundo Wendler e Flach (2020, p.3), o *homeschooling* “[...] é um processo restrito à família, sem a mediação ou custeio por parte do Estado, pois a família define e organiza toda a concepção pedagógica inerente ao processo de educar”. Nessa perspectiva, esse modelo de ensino opõe-se ao padrão institucionalizado, seja público ou privado. Para Boudens (2001, p. 10),

[...]seria uma alternativa a educação formal, ou de ensino intencional e sistemático, caracterizado pelo desenvolvimento do currículo escolar fora da escola, em casa, com validade legal, desde que cumprida as exigências mínimas respeitantes a dias letivos, carga horária, programas de ensino, critérios de avaliação do rendimento etc. A autorização seria dada à vista de ideias pedagógicas, políticas, filosóficas ou religiosas divergentes das que inspiram a educação escolar regulamentada pelo Poder Público, delegando-se aos pais a responsabilidade pela instrução dos filhos. Em outras palavras, ensino em casa seria uma educação básica formal que independe da frequência da escola, da presença em sala de aula, laboratórios, oficinas e bibliotecas, do convívio com crianças da mesma idade, do contato com professores convencionais.

## Homeschooling no Brasil, uma ameaça à democratização do ensino

O *homeschooling* configura-se, então, como uma alternativa de educação, pautada nos ensinamentos do saber historicamente construído, mas que possui inúmeras limitações no que se refere à socialização do aluno. É importante considerar que o *homeschooling* “[...] não é um método de ensino, é uma modalidade de educação, com características diferenciadas, na qual cada família organiza, a seu modo, o processo educativo de seus filhos” (WENDLER; FLACH, 2020, p.3).

No Brasil, a prática da *homeschooling* é ilegal, por isso:

[...] as famílias que optam [por ela] costumam manter-se secretas, temendo represálias e perseguições pelo aparato estatal, tendo em conta que o Artigo 6º do Título III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96) afirma que todo cidadão brasileiro deverá ser matriculado em uma escola da rede regular de ensino a partir dos quatro anos de idade. (ARRUDA; PAIVA, 2017, p.26).

Arruda e Paiva (2017) apontam que há um aumento significativo do número de famílias brasileiras que buscam na justiça a autorização para a prática da educação domiciliar. Para os autores, essas famílias sentem-se encorajadas por documentos como o Projeto de Lei (PL) Nº 3.179, de 8 de fevereiro de 2012, de autoria do Deputado Lincoln Portela, do Partido Liberal (PL), de Minas Gerais. O Projeto de Lei, em tramitação, visa a acrescentar um parágrafo ao Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), para dispor sobre a possibilidade de oferta de educação domiciliar na Educação Básica (BRASIL, 2012). O PL Nº 3.261, de 8 de outubro de 2015, de autoria do Deputado Eduardo Bolsonaro, do Partido Social Cristão (PSC) de São Paulo, é ligado ao PL Nº 3.179/2012 e, também, dispõe sobre emenda complementar à LDBEN Nº 9.394/1996 (BRASIL, 2015).

Em 12 de Setembro de 2018, o Supremo Tribunal Federal posicionou-se sobre a legalidade do *homeschooling* através do julgamento do Recurso Extraordinário 888.815/RS, o qual encontrava-se em trâmite na corte desde 2015. Então, ficou majoritariamente definido que o *homeschooling* é compatível com a CF/88, no entanto inexecutável por carência de regulamentação legal. Assim, em decisão do Supremo Tribunal Federal, o modelo de educação domiciliar só poderá ser permitido no Brasil quando o houver lei específica que o regule.

O Projeto de Lei mais atual, o PL N° 2.401, de 17 de abril de 2019, enviado pelo Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em busca de alterar, também, a LDBEN N° 9.394/1996 (BRASIL, 2019). É importante ressaltar que “[...] a regulamentação da Educação Domiciliar é um dos compromissos assumidos por grupos que apoiam o Governo Federal, cuja gestão iniciou em 2019” (WENDLER; FLACH, 2020, p.8). Para as autoras:

Tais grupos são formados principalmente por indivíduos defensores de uma moral cristã, que, em geral, propugnam que a escola se pauta em ações que desconstróem crenças cristãs, que minam os alicerces morais de famílias tradicionais por meio do incentivo de ações lascivas. (WENDLER; FLACH, 2020, p.8).

Assim, considera-se que a proposta de lei atende somente a um grupo restrito de pessoas, cidadãos brasileiros que possuem condições de custear a educação dos filhos, privando-os de um importante espaço de convívio social infantil que é a escola. Esse aspecto pode trazer consequências para o âmbito social, aprofundar a desigualdade e favorecer questões de estado mínimo, visto que o Estado se absteria cada vez mais do provimento de uma educação de qualidade para todos.

Além dos Projetos de Lei que tramitam na Câmara dos Deputados, outro fator de incentivo às iniciativas de *homeschooling*, no Brasil, é a Associação Nacional do Ensino Domiciliar (ANED). De acordo com o *website* da ANED, a Associação não possui fins lucrativos e foi fundada em 2010 por iniciativa de algumas famílias.

De acordo com informações encontradas na ANED (2019a), no Brasil, 7.500 famílias praticam o *homeschooling* atualmente, o que configura um total de 15.000 estudantes entre 4 e 17 anos de idade. A associação menciona que o modelo de educação domiciliar ocorre nas 27 unidades de Federação brasileira e que cresce aproximadamente 55% ao ano.

Na legislação brasileira, o ato de não matricular os filhos na escola configura-se como crime de abandono intelectual<sup>ii</sup>. Apesar disso, há “[...] centenas de famílias processadas pela prática da educação domiciliar – havendo trânsito em julgado ou não –, nenhuma foi condenada por abandono intelectual, pois a justiça não encontrou evidências a esse respeito” (ANED, 2019b, n.p.). Vale enfatizar que a Constituição Federal

## Homeschooling no Brasil, uma ameaça à democratização do ensino

de 1988, em seu Art. 205, estabelece: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, p. 137). O Estado aparece em primeiro lugar na tríade de responsabilidade sobre a educação. Disso decorre o fato da inconstitucionalidade da educação domiciliar no Brasil.

Sobre as justificativas em defesa da educação domiciliar dos seus apoiadores, Moreira (2017, p. 67) apresenta os argumentos do diretor da ANED na defesa da educação domiciliar: a “[...] socialização oferecida pela escola seria de modo geral negativa”. Nesse sentido, o ambiente social familiar ofereceria maior segurança aos alunos. No âmbito acadêmico, argumenta-se que um ensino individualizado possui maior qualidade; desse modo, outra questão apontada é que “[...] hoje a ideologia predominante nas escolas tende a desvalorizar o papel da família e propagar valores contrários aos das famílias” (MOREIRA, 2017, p.68). Existem, ainda, as motivações de ordem religiosa, no sentido de que “[...] uma ideologia de cunho materialista e cientificista” (MOREIRA, 2017, p.68) não atende às necessidades espirituais dos sujeitos.

Vieira (2012) cita que as famílias brasileiras que aderem ao projeto de *homeschooling*, contrariando o que está no Código Penal, são majoritariamente cristãs, famílias ditas “tradicionais”, compostas por pai, mãe e filhos, de classe média, com escolaridade superior à média nacional. Em geral, o pai trabalha fora, e a mãe abdica de uma carreira em prol dos filhos e do lar. Assim, a mãe é a principal responsável pela educação dos filhos. É necessário considerar que:

A família é de fato um refúgio que resguarda a criança dos malefícios pelos quais o mundo a ameaça. Contudo, se a família protege, é necessário que a escola paulatinamente aproxime a criança das coisas desse mundo comum, contra o qual ela não poderá e não deverá ser protegida a vida inteira. (VASCONCELOS; BOTO, 2020, p.14).

Para Vasconcelos e Boto (2020), ao terem como única possibilidade de educação o âmbito familiar, as crianças não podem ser suficientemente preparadas para o ingresso no mundo público, já que não se veem confrontadas com a diversidade cultural.

Ao constatarem-se os valores defendidos na educação domiciliar, é possível perceber a forte presença do conservadorismo na sociedade atual. Para Casanova e

Ferreira (2020), o movimento de *homeschooling* vem se intensificando no Brasil no atual Governo “[...] neoliberal/neoconservador e fortalecendo alguns discursos de perspectiva de mercantilização, gerencialismo da educação e mecanismos para o âmbito individual e não para o bem coletivo”(CASANOVA; FERREIRA, 2020, p.7).

É importante frisar que existe, no país, uma grande mobilização de instituições como a Associação Brasileira de Currículo (ABdC), a Associação Brasileira de Ensino de Biologia (SBEnBio), a Associação Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências (ABRAPEC), a Associação de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), a Associação Nacional de Política e Administração Escolar (ANPAE), a Associação Nacional de História (ANPUH), a Associação Nacional de Pesquisadores em Financiamento da Educação (FINEDUCA), a Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE), o Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES), o Fórum de Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Letras e Artes (FCHSSALA), o Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, os Centros de Educação ou Equivalente das Universidades Públicas (FORUMDIR) e o Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio. Essas instituições assinaram, em 4 de fevereiro de 2019, uma carta, argumentando e solicitando ao Governo Federal que reconsidere o apoio às iniciativas de educação domiciliar, pois, de acordo com essas entidades, a real necessidade é de ampliação do acesso à escolarização, de valorização das escolas públicas e de seus profissionais, de que sejam asseguradas boas condições de trabalho e de aprendizagem dos alunos, visando sempre a melhor qualidade da educação.

### **A função social da escola**

Para Boudens (2001), mesmo havendo possibilidades jurídicas para que ocorra o ensino domiciliar, é necessário recordar a importância da universalização da Educação Básica e da obrigatoriedade escolar no Brasil. Para o autor, a educação precisa fornecer subsídios para a redução das disparidades sociais; assim sendo, as escolas desempenham essa função de maneira muito mais significativa do que o ensino em casa. Boudens (2001) salienta que:

No Brasil, a universalização da educação básica ainda é um ideal, a própria autoridade ainda não tomou consciência de seu papel de agente

## Homeschooling no Brasil, uma ameaça à democratização do ensino

educativo por excelência, a prioridade política ainda é erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Uma política educacional afinada com tais objetivos só pode centrar-se no ensino público e na escolarização compulsória, que é o que interessa à expressiva maioria do povo brasileiro. A criação de mais uma rede de “escolas”, a das escolas em casa, altamente seletiva, por natureza e propósito, não resolverá o problema do ensino no Brasil. Poderá, isto sim, incrementar o descompromisso político com a educação do povo. (BOUDENS, 2001, p. 20).

Além disso, a escola possui e cumpre funções sociais, dentre elas pode-se destacar a possibilidade de oportunizar a “[...] ascensão das massas populares, pois estudar é um direito e não mais um privilégio” (BOUDENS, 2001, p.24). Desse modo, criar possibilidades para que o ensino domiciliar aconteça, ao diminuir a responsabilidade do estado com a escolarização, acarretará inúmeras dificuldades e falta de melhorias na educação. Recorre-se, aqui, a Anísio Teixeira para ilustrar a importância da escola pública, a qual depende diretamente dos recursos e dos investimentos estatais e que garante a democratização do ensino: “Só existirá democracia no Brasil no dia em que se montar no país a máquina que prepara as democracias. Essa máquina é a da escola pública” (TEIXEIRA, 1936, p.247). Nesse sentido, a Escola muito mais do que ensinar conteúdos aos alunos possui, em seu bojo, a grande responsabilidade de formar para a cidadania.

Para Saviani (1980, p.52), a responsabilidade da escola para com os sujeitos está em torná-los capazes “[...] de conhecer os elementos de sua situação a fim de poder intervir nela transformando-a no sentido da ampliação da liberdade, comunicação e colaboração entre os homens”. Nesse sentido, o autor defende a propagação de oportunidades e a expansão qualitativa da escola. Para isso, as escolas necessitam admitir a função que lhes cabe de prover a população de instrumentos básicos que lhes possibilitem participar ativamente da sociedade.

Entende-se que, para assumir a sua função social, as escolas não devem agir de maneira conservadora. Nessa acepção, Giroux (1992) faz críticas a um modelo conservador de prática educacional:

Nessa visão, o conhecimento apresenta-se fora do alcance do questionamento crítico [...]. Em outras palavras não há menção de como esse conhecimento é selecionado, quais interesses representa e porque os estudantes devem estar empenhados em aprendê-lo. De fato, nesta perspectiva os alunos são caracterizados como um corpo unitário, separados das forças materiais e ideológicas que constroem, de diversas



e múltiplas maneiras, suas subjetividades, interesses e preocupações. (GIROUX, 1992, p.61).

Para Giroux (1992), ao minimizarem-se a diversidade cultural e as diferenças culturais entre os alunos, ocorre um consenso sobre o corpo de conhecimentos predeterminados e organizados hierarquicamente. Ao não considerar-se a história de vida dos estudantes, seus interesses e suas singularidades, as práticas de ensino nas escolas acabam por causar entraves para as escolas, dentre eles podemos citar a indisciplina, a apatia dos alunos perante os conteúdos. Giroux (1992) menciona que as escolas que desenvolvem práticas conservadoras

[...] usam a violência simbólica contra os alunos, ao desconsiderar seu capital cultural como base significativa para o conhecimento e a pesquisa escolar, mas também tendem a colocar os professores dentro de modelos pedagógicos que legitimam seu papel como funcionários burocráticos. (GIROUX, 1992, p.64).

Giroux (1992) apresenta um modelo que se contrapõe à escola conservadora: a pedagogia radical como uma forma de política cultural. O autor toma por base os trabalhos de Paulo Freire e Mikhail Bakhtin, em uma “[...] tentativa de construir um modelo teórico, na qual as noções de luta, expressão do estudante e diálogo crítico” (GIROUX, 1992, p.80) são centrais para desenvolver uma pedagogia pautada na emancipação. “Ambos os autores [Freire e Bakhtin] empregam uma visão de linguagem, de diálogo [...] que rejeita uma concepção totalizante da história” (GIROUX, 1992, p.81). Em contrapartida, há, atualmente, fortes críticas a esse modelo de escola, por uma posição conservadora do atual Governo Federal.

Diversas iniciativas como a da Escola sem Partido<sup>iii</sup> distorcem o modelo crítico de ensino, em busca de submeter os sistemas de ensino a uma única ideologia. Isso reforça ainda mais projetos de *homeschooling*, pois famílias ditas tradicionais e religiosas alegam não querer submeter seus filhos às ideologias das escolas, que vão de encontro aos valores familiares, como mencionado por Moreira (2017).

Lubienski (2000 *apud* BARBOSA, 2013) aponta que a defesa do ensino domiciliar vai além de uma objeção à escola pública, conforme fica evidenciado no *website* da ANED “Não nos posicionamos contra a escola, mas entendemos que, assim como os pais têm o dever de educar, têm também o direito de fazer a opção pela modalidade de educação dos filhos” (ANED, 2019a, n.p.). Isto demonstra que o *homeschooling* baseia-se na

## Homeschooling no Brasil, uma ameaça à democratização do ensino

supervalorização do caráter individual. Segundo Lubienski, o *homeschooling* “[...] apresenta efeitos sociais ao minar o potencial singular da educação pública em servir como instituição democrática na promoção do bem comum” (LUBIENSKI, 2000, p.211 *apud* BARBOSA, 2013, p. 263). Para Lubienski, o ensino domiciliar prejudica a democracia, já que as escolas públicas são instituições que visam a atender ao bem comum. Lubienski (2000 *apud* BARBOSA, 2013) comenta ainda que as iniciativas de educação em casa têm relação com um aspecto bastante amplo e global, que é a concorrência e a busca constante de acúmulo de capital. Esse modelo de educação permite que famílias busquem o melhor para si, alcançando vantagens individuais, sem que haja a preocupação sobre os efeitos de suas escolhas. Quando as famílias defendem “[...] o direito de ensinar seus filhos em casa e não os enviarem à escola, acabam questionando o papel da instituição escolar ou ao menos sua capacidade de realização dos propósitos para os quais foi criada” (BARBOSA, 2013, p.21).

Para Lubienski (2000 *apud* BARBOSA, 2013), o *homeschooling* configura-se como uma maneira radical de privatização do bem público, pois as famílias, nesses casos, buscam alcançar somente benefícios para elas mesmas, retirando do Estado sua responsabilidade pública, sendo o *homeschooling* altamente elitista. Em síntese:

A escola tem três funções na vida das crianças: a primeira delas e certamente a mais importante é a de se colocar como instância intermediária entre a família e a vida social. É como se a escola preparasse a criança para o seu ingresso no mundo público. Essa é sua primeira função. As outras duas são decorrentes dessa. Em nossa sociedade, o acesso à cultura letrada é um requisito. E a escola é a instituição voltada a ensinar a criança a lidar com os códigos da cultura escrita é a segunda função da escola. E, finalmente, a terceira função é a de um aprendizado de valores e de códigos de comportamento considerados adequados e condizentes com o que a sociedade entende ser importante. A escola, então, supõe um aprendizado da ética e da civilidade. (VASCONCELOS; BOTO, 2020, p. 14-15).

Para Vasconcelos e Boto (2020), o principal mediador da socialização escolar é o professor. É por meio da convivência escolar que as crianças têm a possibilidade de se libertar da tutela exclusiva da família. “A escola é uma forma de socialização. É uma maneira específica de lidar com a vida em sociedade” (VASCONCELOS; BOTO, 2020, p.15).

### **Homeschooling e formação docente**

Barbosa (2013) levanta um aspecto importante referente aos riscos do ensino domiciliar. Para a autora:

[...] aceitar a prática de ensino em casa significa também reconhecer que os pais podem ser professores de seus filhos; em outras palavras, negar a escola como instituição de ensino e espaço de socialização e formação mais ampla, em favor das motivações e razões apresentadas pelos pais para o ensino em casa, representa ao mesmo tempo questionar a atuação de profissionais formados para exercer a função da docência. (BARBOSA, 2013, p.272).

Apesar de alguns pais que optam pelo ensino domiciliar contratarem professores particulares, a maior reivindicação “[...] é pelo direito, dos pais, serem os professores de seus filhos” (BARBOSA, 2013, p.273), e isso sem terem uma formação pedagógica. Desse modo, o ensino em casa coloca em questão “[...] o papel da atuação dos professores, assim como [leva] a indagações sobre a necessidade de uma formação específica para o ensino dos conteúdos escolares” (BARBOSA, 2013, p.272), bem como a oferta de uma educação pautada no “[...] pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, como objetivos previstos constitucionalmente para a educação no país” (BARBOSA, 2013, p.272).

Barbosa (2013) relata que a temática da formação dos professores atuantes do *homeschooling* raramente é abordada pelos defensores do modelo de educação domiciliar.

Nos sítios eletrônicos e blogs que disseminam e incentivam a prática do ensino em casa, é possível encontrar a justificativa de que os pais podem se tornar bons professores de seus filhos independentemente de sua formação e do conteúdo a ser por eles ensinado, desde que, aceitando o fato de as crianças são aprendizes naturais e que o aprendizado é parte integral da vida (como defende Holt), os pais assumam algumas posturas como: considerar que o ensino em casa exige – mais que instruir ou ensinar – ‘guiar’ a criança por uma trajetória de aprendizados; se conectar com suas crianças e aprender sobre elas e com elas, mediante experiências construídas conjuntamente; melhor que explicar é ouvir as crianças e suas inúmeras perguntas; entre outros conselhos que revelam aos pais caminhos para a busca pelo conhecimento de seus filhos, por sua forma de aprender e pela oferta de ferramentas que os levem ao autodidatismo. (BARBOSA, 2013, p.274).

## Homeschooling no Brasil, uma ameaça à democratização do ensino

Limitar a aprendizagem pedagógica a atos simplistas, como dicas em *blogs*, é um aspecto muito sério, e que tem implicações sobre a precarização e a desvalorização do trabalho docente, o qual é complexo, exige estudo, método e dedicação. Em síntese, “[...]o exercício da docência exige condições específicas reconhecidas historicamente e viabilizadas principalmente no processo de formação e na prática pedagógica, consciente, sem as quais o ensino perde seu potencial educativo”(ROSA; CAMARGO, 2020, p.15). Ainda de acordo com as autoras, o incentivo à adoção do modelo de educação *homeschooling* contribui para o desmonte da profissão docente, profissão que historicamente passou por diversas lutas para se estabelecer.

Boudens (2002) enfatiza que, no Brasil, o ensino domiciliar “[...] é, a rigor, uma instituição clandestina, com pais se arvorando de professores e especialistas de educação, usurpando o dever de educar, arrogando a si como que um direito de posse exclusiva sobre a educação dos filhos” (BOUDENS, 2002, p.27). Destarte, Barbosa (2013) posiciona-se quando enfatiza que o ensino doméstico, o *homeschooling*, é uma ameaça à valorização da formação de professores.

### **Considerações finais**

Três Projetos de Lei que viabilizam a prática do *homeschooling* no Brasil estão em trâmite na Câmara dos Deputados. Mesmo sem a legalização, é significativo o número de famílias que já realizam o ensino domiciliar. Certamente, a prática de *homeschooling*, defendida por uma parcela da população nacional, apresenta o sério risco de retrocesso no que diz respeito ao direito à educação e à democratização do ensino no Brasil. A iniciativa das famílias que buscam a legalização da educação em casa atinge o direito de uma ampla socialização das crianças e dos adolescentes, o que pode comprometer o desenvolvimento cognitivo dos alunos, visto que muitos pais buscam ensinar aos seus filhos os conteúdos que julgam necessários, sem que possuam a devida formação. Ocorre, nesse sentido, a desvalorização da formação docente, pois, em algumas iniciativas, qualquer pessoa estaria apta a ensinar, substituindo docentes formados com grau universitário.

O movimento em defesa da *homeschooling* no Brasil distancia-se dos verdadeiros desafios da educação brasileira, uma vez que, quando as famílias insatisfeitas e

incomodadas com a qualidade da educação ofertada pelo Estado e pela iniciativa privada percorrem a possibilidade de educar seus filhos em domicílio, preocupa-nos o fato de que as atenções da educação passam a ser sobre como instituir um novo modelo de educação ao contrário de consolidar e solucionar os dilemas existentes no sistema educacional, além de negar as crianças e adolescentes o direito de socializar e interagir, direito este que é vital para a formação social dos sujeitos.

## Referências

- ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. **Educação domiciliar no Brasil**. 2019a. Disponível em: <https://www.aned.org.br/conheca/ed-no-brasil>. Acesso em: 15abr. 2021.
- ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. **Resumo executivo da educação domiciliar no Brasil (ANED)**. 2019b. Disponível em: <https://www.aned.org.br/index.php?id=38>. Acesso em: 15 abr. 2021.
- ARRUDA, João Guilherme da Silva; PAIVA, Fernando de Souza. Educação domiciliar no Brasil: panorama frente ao cenário contemporâneo. **EccoS**, São Paulo, n. 43, p. 19-38, maio/ago. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5585/eccos.n43.7236>
- BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. **Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?** 2013.348f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.
- BOUDENS, Emile. **Homeschooling no Brasil**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2001.
- BOUDENS, Emile. **Ensino em casa no Brasil**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2002.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília: Câmara dos Deputados, [1940]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 12 set. 2020.
- BRASIL. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1996]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 12 set. 2020.
- BRASIL. **Projeto de Lei Nº 2.401, de 17 de abril de 2019**. Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em:

## Homeschooling no Brasil, uma ameaça à democratização do ensino

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2198615>. Acesso em: 12 set. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei N° 3.179, de 8 de fevereiro de 2012**. Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei n.º 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. Brasília: Câmara dos Deputados, [2012]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328>. Acesso em: 12 set. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei N° 3.261, 8 de outubro de 2015**. Autoriza o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para os menores de 18 (dezoito) anos, altera dispositivos da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, [2015]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2017117>. Acesso em: 12 set. 2020.

CARVALHO, Fabiana Aparecida; POLIZEL, Alexandre Luiz; MAIO, Eliane Rose. Uma escola sem partido: discursividade, currículos e movimentos sociais. **Semina: Ciências Sociais e Humanas**, Londrina, v.37, n.2, p. 63-80, jul./dez. 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.5433/1679-0383.2016v37n2p193>

CASANOVA, Letícia Veiga; FERREIRA, Valéria Silva. Os discursos da Associação Nacional de Educação Domiciliar do Brasil. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, e2014771, p. 1-17, 2020. DOI:<https://doi.org/10.5212/PraxEduc.v.15.14771.025>

GIROUX, Henry. **Escola crítica e política cultural**. São Paulo: Cortez, 1992.

MOREIRA, Andréa de Barros Fernandes. **Um estudo sobre a constitucionalidade do homeschooling no Brasil**. 2017. 88 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. O Brasil à beira do abismo, de novo. **Associação Nacional de História- ANPUH**, 2018. Disponível em: <https://anpuh.org.br/index.php/2015-01-20-00-01-55/noticias2/diversas/item/3391-o-brasil-a-beira-do-abismo-de-novo-rodrico-patto-sa-motta>. Acesso em: 12 set. 2020.

PARSONS, Talcott. **A estrutura da ação social: um estudo de Teoria Social com especial referência a um grupo de autores europeus recentes**. Tradução Vera Joscelyne. Rio de Janeiro: Vozes, 2010a. (Col. Sociologia, v. 1.)

PICOLI, Bruno Antonio et al. Apresentação. Dossiê: *Homeschooling: controvérsias e perspectivas*. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, e2014771, p. 1-17, 2020. <https://doi.org/10.5212/PraxEduc.v.15.15951.059>

ROSA, Ana Claudia Ferreira; CAMARGO, Arlete Maria Monte de. Homeschooling: o reverso da escolarização e da profissionalização docente no Brasil. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, e2014818, p. 1-21, 2020. DOI: <https://doi.org/10.5212/PraxEduc.v.15.14818.036>

SAVIANI, Dermeval. **Educação: do senso comum à consciência filosófica**. São Paulo: Cortez Autores Associados, 1980.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Recurso Extraordinário (RE) 888815. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=389496>> Acesso em 17 nov. 2020.

TEIXEIRA, Anísio. **Educação para a Democracia**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1936.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves; BOTO, Carlota. A educação domiciliar como alternativa a ser interrogada: problema e propostas. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, e2014771, p. 1-17, 2020. <https://doi.org/10.5212/PraxEduc.v15.14654.019>

VASCONCELLOS, Moroni Azevedo de. **As representações sociais de escolarização na polêmica acerca da homeschooling**. 2016. 98 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2016.

VIEIRA, André de Holanda Padilha. **Escola? Não, obrigado: um retrato da homeschooling no Brasil**. 2012. 76 f. Monografia (Graduação em Ciências Sociais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

WENDLER, Juliane Moraes; FLACH, Simone de Fátima. Reflexões sobre a proposta de Educação Domiciliar no Brasil: o Projeto de Lei Nº 2401/2019. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, e2014771, p. 1-17, 2020. <https://doi.org/10.5212/PraxEduc.v.15.14881.028>

## Notas

---

<sup>i</sup> Não é o objetivo deste estudo abordar os detalhes do que chamamos de ascensão do conservadorismo no poder, mas vale acentuarmos que, com a eleição do Presidente Jair Messias Bolsonaro, em 2018, ocorreu o crescimento de uma onda conservadora no país como pode ser observado em Motta (2018).

<sup>ii</sup> Conforme Art. 246 do Código Penal – Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940: “Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena: detenção de quinze dias a um mês, ou multa” (BRASIL, 1940, n.p.).

<sup>iii</sup> O Movimento Escola sem Partido (ESP) é, também, conhecido como Lei da mordaza. De acordo com Carvalho, Polizel e Maio (2016, p. 205), “[...] é um silenciamento que, somado à perseguição de professores, dilapida e ataca os pilares da escola democrática e os princípios constitucionais de garantia de direitos quanto à participação civil e de liberdade de expressão”.

**Sobre as autoras**

**Franciele Carneiro Stefanello**

Mestre em Educação pela UEPG e professora dos Anos Iniciais na Rede Municipal de Ponta Grossa. ORCID: 0000-0003-4048-6968

**Susana Soares Tozetto**

Doutora em Educação/UNESP/SP. Docente da UEPG Departamento de Educação e PPGE. ORCID: 0000-0002-1696-677X. Email: [tozettosusana@hotmail.com](mailto:tozettosusana@hotmail.com)

Recebido em: 19/07/2021

Aceito para publicação em: 13/08/2021